



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.101 – EM 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O
LIMITE DE NCZ\$
650.000.00(SEISCENTOS E
CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS)
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

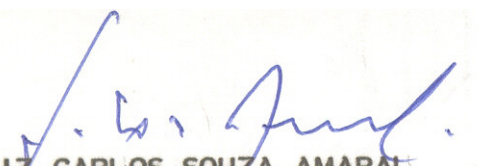
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a abrir Créditos Especial até o limite de Ncz\$ 650.000.00(seiscentos e cinquenta mil cruzados novos), destinados a atender a realização de Convênio celebrado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com interviniência da CEPLAC, visando à execução de serviços complementares na Estação de piscicultura de Jequié, no Estado da Bahia.

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito o Prefeito Municipal obedecerá às exigências do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 03 de novembro de 1989.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =